

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0008 -A /2017-GP.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO as cerimônias litúrgicas que antecede a festa da Páscoa, especificamente, as realizadas nos dias 13 e 14 (quinta e sexta-feira);

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO no âmbito das repartições públicas do Poder Executivo Municipal, nos dias 13 e 14 (quinta e sexta-feira) do corrente mês e ano.

Parágrafo Único – A Unidade Mista de Saúde e o SAMU, funcionarão durante todo o período acima declinado, em regime de plantão, para atendimento dos casos de urgência e emergência.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 07 de abril de 2017.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PUBLICADO EM 10/04/2017

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº010-A/2017 01/06/2017

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O CENSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO, que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, cuja ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, já que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;

CONSIDERANDO, a necessária e exata identificação de todos aqueles que recebem remuneração, na condição de servidores públicos, integrantes do quadro de pessoal desta municipalidade, com informações precisas para o planejamento e implementação das políticas de desenvolvimento funcional, operacional e remuneratório;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Censo dos Servidores Públicos Municipais (CSPM),

integrantes do quadro de pessoal em atividade desta municipalidade, com a finalidade de coletar dados e informações de cunho funcional, laborativo, remuneratório e pessoal.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, entende-se por servidor público, essencialmente, aquele investido em cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Único – Os demais servidores integrantes do quadro de pessoal da municipalidade, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou contratados periodicamente, também, serão obrigados a fazer o censo, devendo cumprir todas as exigências constantes deste Decreto.

Art. 3º - O CSPM será realizado bianualmente, no âmbito das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional, durante o expediente funcional no período de 01 a 30 de junho.

Parágrafo Único – O servidor que deixar de realizar o censo, terá automaticamente, suspenso seu pagamento a partir do mês subsequente, só retornando a auferir salário, após a devida regularização de sua situação funcional.

Art. 4º O Censo é de caráter obrigatório e presencial, devendo o servidor detentor de cargo efetivo comparecer pessoalmente a sua repartição de trabalho, munido da seguinte documentação:

I – cadastro de pessoa física – CPF;

II – documento de identidade;

III – comprovante de residência atualizado, com data posterior a 01/04/2017;

IV – certidão de nascimento ou de casamento, caso seja divorciado com a devida averbação;

V – certidão de nascimento dos filhos dependentes econômicos;

VI – carteira de trabalho;

VII – carteira de motorista para servidores que estejam obrigados a conduzir veículos automotores, acompanhadas dos respectivos certificados exigidos para a função;

VIII – Portaria de nomeação, de remoção e designação, caso tenha.

IX – reservista militar para o servidor masculino;

X – título de eleitor;

XI – cartão PIS/PASEP.

Parágrafo Único – Caso o servidor se encontre impossibilitado de locomover-se em decorrência de problemas de saúde, comprovada por atestado médico atual, o censo poderá realizado por procurador, devidamente habilitado por Procuração Pública, lavrada em Cartório, especialmente para este fim, com a apresentação da documentação acima declinada.

Art. 5º - Incumbe à Secretaria Municipal de Administração (SMA) a responsabilidade pela realização do CSPM, com atuação e colaboração conjunta das demais Secretarias e organismos integrantes da Estrutura Organizacional do Município.

§ 1º - Às Administrações Direta, Autárquica e Fundacional incumbem, sob a coordenação da SMA:

I – a disponibilização e a divulgação:

a) auxiliar na divulgação da realização do CSPM;

b) indicar servidor responsável nas respectivas áreas de apoio administrativo, para atuar como coordenador local;

II – a operacionalização dos trabalhos:

a) colocar à disposição do CSPM instalações físicas e demais recursos materiais a fim de favorecer a execução de registros e tabulações; e

b) verificar e controlar a execução dos trabalhos, conforme o necessário para o levantamento dos dados e informações funcionais.

§ 2º - Para a coleta de dados poderá ser utilizada técnica de amostragem.

Art. 6º - Além da SMA, através de Grupo de Trabalho especificamente constituído, integrarão o CSPM, na qualidade de coordenadores locais, os titulares das demais Secretarias e Unidades de apoio administrativo das repartições ou seus substitutos automáticos ou eventuais, enquanto perdurar a substituição.

Art. 7º - Sempre que exijam as necessidades do serviço ou circunstâncias de

cunho excepcional, cabe ao Secretário Municipal de Administração solicitar ao Prefeito que convoque servidores de quaisquer repartições do Município para realizar os trabalhos relativos ao CSPM juntamente com a unidade de trabalho responsável na SMA, pelo período necessário para a conclusão dos trabalhos.

Art. 8º - Aos coordenadores locais compete:

- I – cumprir as diretrizes emanadas pelo grupo responsável pelo CSPM;
- II – determinar as providências necessárias no âmbito de sua unidade, no sentido de possibilitar a adequada operacionalização do trabalho;
- III – responsabilizar-se pela divulgação e esclarecimentos sobre o CSPM junto aos servidores lotados na sua unidade, inclusive àqueles em exercício em unidade diversa;
- IV – fornecer dados e informações dos servidores em exercício na unidade; e
- V – realizar as diligências determinadas pela área responsável pelo CSPM na SMA.

Art. 9º - As omissões e/ou obscuridades deste Decreto, poderão ser resolvidas pelo titular da Secretaria de Administração, responsável pela coordenação do censo, mediante ato apropriado, no que couber e competir.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

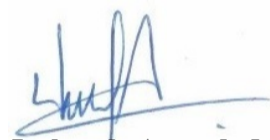
Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES ENVOLVIDAS.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 01 de junho de 2017.



Jarbas de Azevedo Melo - Prefeito

PUBLICADO EM 02/06/2017

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº011-A/2017 14/06/2017

DISPÕE SOBRE: ADESÃO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

Considerando, o estabelecido pela Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

Considerando, o regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.869, 05 de outubro de 2016, que instituiu o Programa Criança Feliz.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a adesão do Município Pedra Lavrada/PB ao Programa Federal Criança Feliz de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Parágrafo único - Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º - O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até 06 (seis) anos de idade e suas famílias, priorizando:

I - gestantes, crianças de até 03 (três) anos de idade e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até 06 (seis) anos de idade e suas famílias beneficiárias do benefício de prestação continuada; e

III - crianças de até 06 (seis) anos de idade, afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º - O Programa Criança Feliz tem como objetivo:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até 06 (seis) anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º - Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissionais capacitados, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias, e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersectorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersectorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - O Município celebrará parceria com a União, o Estado da Paraíba e com outros organismos públicos ou privados, visando à mobilização, à articulação intersectorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º - O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, Conselho Municipal de direitos das Crianças e dos adolescentes, entre outras.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito deste Município, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa.

§ 1º - O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Cultura;

III – Secretaria Municipal da Educação;

IV – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

V – Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados por ato do Prefeito.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor, representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema, tais como:

I – Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente;

III – Conselho Tutelar;

IV – Pastoral da Criança;

V – Organização da Sociedade Civil – OSC que execute políticas em defesa dos direitos das crianças.

§ 4º - A Coordenação do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º - A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada

prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º - As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre o Município, União e o Estado da Paraíba, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8º - A participação do Município no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de assinatura ao Termo de Adesão.

Parágrafo único - O apoio técnico e financeiro da União, do Estado ao Município ocorrerá na forma da Lei Federal nº. 13.257/2016 e do Decreto Federal nº. 8.869/2016.

Art. 9º - Para a execução do Programa Criança Feliz, poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10 - O Programa Criança Feliz no âmbito deste Município obedecerá a sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

Art. 11 - Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12 - A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber, as normas federais do programa.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 14 de junho de 2017.

Apoio, sediada na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, 99 - Centro - Pedra Lavrada - PB, às 09:00 horas do dia 06 de Julho de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADAS À FROTA DE VEÍCULO DE MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 095. Informações: no horário 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 33754345.

Email: licitacao@pedralavrada.pb.gov.br

Edital: www.tce.pb.gov.br

Pedra Lavrada - PB, 21 de Junho de 2017.



YANNA MARIA DE MEDEIROS - Pregoeira Oficial



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PUBLICADO EM 15/06/2017

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA..

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2017.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e:

CT Nº 00039/2017 - 20.06.17 - UBIRACI DE MELO AZEVEDO FILHO - ME

- R\$ 16.800,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2017

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de